



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 082/2016-SEGOV

Uruguaiana, 30 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 070/2016.**

Protocolo: 0616/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 09h24min

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 070/2016**, que “**Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher - CMM, na estrutura do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências**”.

2. Ao longo dos anos, a humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, todavia, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo, a negação de direitos e a desigualdade, onde a consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres. Dentre os avanços podemos enfatizar que, em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor no Brasil, a Lei 11.340/2006, a qual foi denominada Lei Maria da Penha, estabelecendo inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher. A referida lei estabelece que um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, deverá ser desenvolvido pelo Brasil, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará.

3. Ainda, estabelece que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), emergencialmente ou de forma preferencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, num trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as diretrizes previstos na legislação pátria.

4. Nesta senda, o município de Uruguaiana, investindo numa política articulada, conseguiu avanços significativos na questão dos direitos e proteção às



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



mulheres, onde podemos citar o funcionamento do Posto da Mulher, de reconhecida atuação em nossa comunidade; e a implantação, após uma árdua luta, da Delegacia da Mulher e da Patrulha Maria da Penha. No entanto, pretendemos ampliar este trabalho, planejando, organizando, dirigindo e monitorando os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como a articulação com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições.

5. Assim sendo, a Coordenadoria Municipal da Mulher (CMM) terá como objetivo geral, promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade; geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

6. Por todo o exposto, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 070/2016.

Protocolo: 0616/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 09h24min

“Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher - CMM, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher - CMM, na estrutura do Gabinete do Prefeito - GAPRE, passando o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.437/2005, a vigorar acrescido do inciso VII, conforme segue:

“Art. 4º [...]

[...]

VII - Coordenadoria Municipal da Mulher”.

Art. 2º Em decorrência desta Lei, o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passa a vigorar, com a seguinte alteração:

Nível	Denominação	Valor do C.C. R\$	Valor da F.G. R\$
[...]	[...]	[...]	[...]
IV	Coordenadoria Municipal da Mulher	1.726,21	863,10
[...]	[...]	[...]	[...]

Art. 3º A Coordenadoria Municipal da Mulher (CMM) tem como objetivo geral, promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade; geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria Municipal da Mulher:

I – Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

II – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;

III – Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

IV – Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

V – Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;

VI – Estabelecer em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

VII – Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão;

VIII – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Municipal da Mulher - CMM;

IX – Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;

X – Instituir um comitê intersetorial, com representantes de todas as secretarias municipais, para garantir políticas públicas de valorização das mulheres em todas as áreas do governo municipal;

XI – Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos Governos Estadual e Federal;

XII - Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

XIII - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIV - Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seu direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal da Mulher - CMM, terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) 01 (um) Coordenador;
- b) 01 (um) Assessor (técnico);
- c) 01 (um) Auxiliar Administrativo.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito – GAPRE, suplementadas se necessário, e através de convênios com os Governos Estadual e Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.